



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2020**

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

### **RELATÓRIO:**

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 019/2020, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/02/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

### **PARECER:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2020, solicitando autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 002, de 30 de novembro de 1994, que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O digno Prefeito de Conceição do Castelo, justifica a matéria dizendo:

“O presente Projeto de Lei trata-se de autorização para a reestruturação do setor de Tributação, conforme achados do TCEES.

A Lei Orgânica Municipal, no Art. 37, enumera algumas matérias disciplinadas por Lei Complementar, o qual serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal. *Veja-se:*

Art. 37. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, conforme foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de fevereiro de 2020.

*Mario Carlos Ambrosim*  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**.....RELATOR

*Antonio Anelmo Rigo Ventorin*  
**ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN**.....COM O RELATOR

*Augusto Soares*  
**AUGUSTO SOARES**.....COM O RELATOR

*Clovis da Silva Vargas*  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**.....COM O RELATOR

*Jose Lucio de Aguiar*  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**.....COM O RELATOR

*Marciel Moreira Martinusso*  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO**.....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Desteffani*  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**.....COM O RELATOR

*Saulo Mareto*  
**SAULO MARETO**.....COM O RELATOR